FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

EDITAL

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - PMPK**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Atila Vivácqua, 79, Centro, Presidente Kennedy, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pelo Decreto nº084 de 31 de agosto de 2018 e Equipe de Apoio, realizara á licitação na modalidade **"Pregão Presencial"**000006/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS, objetivando AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES CONSTANTES NA TABELA DA CAMARA DE REGULAÇÃO DE MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), A FIM DE ATENDER AOS PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE,** conforme **Processo nº023024/2018**. Todos os procedimentos serão regidos pela Lei nº10.520/ 2002, Lei Federal nº8.666/1993, Lei Complementar n°123/2006, e pelo Decreto Municipal n.º007/2011, de 1ºde Fevereiro de 2011, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

1 - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

1.1 - A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES CONSTANTES NA TABELA DA CAMARA DE REGULAÇÃO DE MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), A FIM DE ATENDER AOS PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme as especificações, demais condições e informações contidas no Anexo I do presente Edital.

1.2 - O Registro de Preços, decorrente deste Pregão, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de Assinatura da Ata de Registro de Preços. Durante o prazo de validade da Ata, este Município poderá ou não contratar o objeto deste Pregão, de acordo com suas necessidades.

1.3 - O prazo para **entrega** do objeto licitado neste Pregão será de **até 07(sete) dias** a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras.

1.4 - Do Preço Máximo: O Preço Total Máximo que o Município de Presidente Kennedy-ES se dispõe a pagar é estimado para o ITEM 1 - Medicamentos de Referência é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e o valor estimado para o ITEM 2 - Medicamentos Genérico e/ou similar é de R$ 800.000,00(oitocentos mil reais). Conforme discriminado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 -Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços.

2.2 -Processo Administrativo: nº. 023024/2018

2.3 -Tipo de Licitação: MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)

2.4 -Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.028 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIFICOS EM BENEFICIOS EVENTUAIS.ELEMENTO DE DESPESA:33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

2.5 -Data e horário do Credenciamento e da abertura dos envelopes: Às 09h do dia 28 de Novembro de 2017, sendo que nessa oportunidade os licitantes **deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** (ANEXO III).

2.5.1 -Em cumprimento ao disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº10.520/02 a declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº001 - PROPOSTA e nº002 - HABILITAÇÃO.

2.6 -Local de realização do Pregão: setor de licitação, localizado na Rua Antônio Jaques Soares, 54, Centro (ao lado da sede da Polícia Militar) Prédio da Administração.

2.7 -Da retirada do edital -As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no *site* www.presidentekennedy.es.gov.brou solicitar a cópia do edital que estará à disposição no setor de pregão, localizado

na Rua Antônio Jaques Soares, 54, Centro (ao lado da sede da Polícia Militar)nos dias úteis das 8h às 16h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

3 - DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Após a homologação da presente licitação, será assinada Ata de Registro de Preços entre as partes, conforme o Anexo VI, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua data de assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

3.2 - A partir da convocação, que se dará por e-mail ou por ofício, a proponente terá até 5 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.

3.3 - É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco)dias úteis após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar deste certame as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2 -Todos os documentos do ENVELOPE **N°.02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**- poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor do setor de licitações desta Prefeitura (hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **PREVIAMENTE** à abertura dos envelopes), sendo passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do(a) Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio.

4.2.1- Os documentos serão autenticados por servidor do setor de licitações, a partir do ORIGINAL (NÃO será aceito CÓPIA AUTENTICADA para efeito de autenticação).

4.2.2- Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas data estejam rasuradas.

4.3 - A PMPK reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

4.4 -Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades objeto desta licitação** e que atendam às exigências deste edital.

4.6 -Não serão admitidas a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos 9ºe inciso V, do art. 27, da Lei nº8.666/93.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 -Para fins de credenciamento, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (ANEXO II), com poderes para responder pela representada, especialmente na realização de lances, para todos os fins legais.

5.2 -O credenciamento ocorrerá na mesma data e no mesmo local, conforme previsto no item 2.5 do edital.

5.2.1 -O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal, devendo tais poderes serem expressos. Não será aceito credenciamento ou procuração com poderes gerais para lances verbais e sucessivos.

5.2.2 -Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente exibirá ao(a) Pregoeiro(a) QUALQUER DOCUMENTODE IDENTIFICAÇÃO (COM FOTO) EMITIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO JUNTAMENTE COM UM ORIGINAL DE **INSTRUMENTO PROCURATÓRIO (ANEXO II), que o autorize a participar ESPECIFICAMENTE DESTE PREGÃO, OU INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PÚBLICO,** e que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

5.2.3 -Deverá ser juntada cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem 5.2.2 possui poderes para a outorga, podendo apresentar quaisquer dos seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.
b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.2.4 -A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor presta-se observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto da licitação.

5.2.5 -No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e dos seus termos aditivos, do documento de eleição dos seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de registro de pessoas jurídicas, conforme o caso.

5.2.6 -Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº123/2006 (art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela junta comercial, conforme art. 8ºda IN 103/2007.

5.2.7 - As empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, regido pela Lei nº9.317/96, deverão apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, *www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm*;

5.2.8 -Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a comprovação exigida nos itens 5.2.6 e 5.2.7 não terá os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

5.3 -Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando à apresentação de novas propostas e interposição de recurso.

5.4 -A apresentação, na fase do credenciamento, do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado **ISENTA O LICITANTE DE APRESENTÁ-LOS NO ENVELOPE Nº2 - HABILITAÇÃO,** item 8.1.1 deste edital.

5.5- No ato do credenciamento o licitante deverá apresentar a Declaração de que cumpre os requisitos da Habilitação, conforme modelo no anexo III.

5.6 - No ato do credenciamento o licitante, devidamente credenciado, caso não apresente requisitos da Habilitação, conforme modelo no anexo III, poderá preencher no momento do certame.

6 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 -Até os 28 dias do mês de Novembro de 2018 às 09:00h os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), deverão ser entregues separadamente no protocolo da Prefeitura localizado na Rua Antônio Jaques Soares, 54, Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy" - PMPK -Pregão Presencial para Registro de Preços Nº.000006/2018 Envelope nº001 - PROPOSTA; Envelope nº002 - HABILITAÇÃO".

6.1.1 -Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

6.1.2 - Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO III) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 2.5.1.

6.1.3- Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a declaração de caráter obrigatório, prevista no item 2.5, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

6.1.4 -Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 2.5 em envelope apartado juntamente com o Contrato Social ou documento equivalente devidamente autenticado que deverá trazer os seguintes dizeres "Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES - Pregão Presencial nº000006/2018 - Envelope DECLARAÇÃO".

6.2 -O **Envelope nº001 - PROPOSTA** - deverá conter as informações/documentos exigidos no item 7 deste edital, e o **Envelope nº002 - HABILITAÇÃO**- deverá conter os documentos e as informações exigidas no item 8 deste edital.

6.3 - Utilizar preferencialmente o modelo de etiqueta para identificar os envelopes.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: 000006/2018
ABERTURA: 28 de Novembro de 2018 às 09:00h
ENVELOPE Nº001-PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS:000006/2018
ABERTURA: 28 de Novembro de 2018 às 09:00h
ENVELOPE Nº002- HABILITAÇÃO

6.4 - A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão, nos termos do art. 43 §1ºda Lei 8.666/93.

7 - ENVELOPE Nº001 - PROPOSTA

7.1 -A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa

licitante e assinada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

a) A discriminação do OBJETO ofertado, **INCLUSIVE MARCA, quando for o caso,** observando-se o disposto no item 1 deste edital, e no Anexo I (termo de referência).

b) validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da mesma.

7.2 - O **preço UNITÁRIO ofertado pelos proponentes deverá ser apresentado com percentual de desconto sobre os valores constantes na tabela da CMED/ANVISA. No percentual deverão estar incluídas a carga tributária, e todas as despesas incidentes, que correrão á conta da licitante. Os descontos dos medicamentos serão gerados sobre o PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) e PF (Preço de Fábrica).**

7.2.1 -O **GLOBAL** da proposta poderá ser apresentado em algarismo e por extenso, devendo ser cotado em Real e **até duas casas decimais após a vírgula (R$ X,XX).**

7.2.2 -Em caso de divergência entre o preço unitário e total apresentado, será levado em consideração o do primeiro (unitário).

7.2.3 -Em caso de divergência do preço GLOBAL expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração o preço do último (extenso)**.**

7.3 -A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão estar cientes de que NÃO serão aceitas propostas comerciais que não levem em consideração o PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) PF (Preço de Fábrica).Se necessário, será procedida analise para verificação de discrepâncias.

7.4 -Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para esta Prefeitura.

7.5 -A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.

7.6 -Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

7.7 -<u>As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto</u>.

7.8 -Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior), com relação a cada ítem.

8 - ENVELOPE Nº002 - HABILITAÇÃO

8.1 -Os licitantes deverão apresentar no **Envelope nº002 - HABILITAÇÃO**- os documentos abaixo enumerados:

8.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº358, de 05 de setembro de 2014;
c) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº358, de 05 de setembro de 2014;
d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n°5.452, de 1°de Maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11.

8.1.3 - Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para execução do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do(s) objeto(s) licitado(s);
b) Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do município (do domicilio ou sede), renovado anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.
c) Alvara de Licença para localização e funcionamento da empresa.
d) Certificado de Regularidade técnica junto ao conselho de farmácia (certificado de inscrição da empresa junto ao conselho de farmácia), dentro do prazo de validade.
e) Cópia de carteira Profissional do Farmacêutico nomeado como responsável técnico pelo estabelecimento.

8.1.4 - Qualificação Econômica - financeira

a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.1.5 - Declarações

a) Declaração, em papel timbrado da empresa, de Inexistência de Fato Impeditivo Para Licitar conforme Anexo IV deste Edital;

b) Declaração, em papel timbrado da empresa, do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art 7ºda Constituição Federal, conforme Anexo V deste Edital;

c) Declaração de ciência que será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros ocorridos em horário de trabalho, ficando o Município de Presidente Kennedy isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos;

d) Declaração de que assume o compromisso de reparar os problemas que porventura surgirem nos bens ou objeto desta licitação, no prazo determinado pelo Município de Presidente Kennedy, contado do recebimento da notificação desta;

8.2 -As certidões exigidas no item 8.1.2 deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do

credenciamento.

8.2.1 -Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e PGFN/Receita Federal).

8.2.2 -Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).

8.2.3 -O(a) Pregoeiro(a), durante a análise do envelope de HABILITAÇÃO, procederá à validação nos "sites" dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) expedidoras das certidões apresentadas.

9 - PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

9.1 -Declarada aberta a sessão pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes.

9.2 -Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO III) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

9.2.1 -Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO III) na forma estipulada pelo item 2.5.1.

9.3 -O(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura do Envelope nº001 - PROPOSTA, julgando as propostas e classificando-as pelo MENOR PREÇO POR LOTE(MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO), considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

9.4 -Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições ou que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

9.4.1 -Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao inc. VIII, do art. 4º, da Lei nº10.520/02, **apenas o autor da oferta de mais baixo e os das ofertas com preços até10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.**

9.4.2 -Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao inc. IX, do art. 4º, da Lei nº10.520/02, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso VIII, do mesmo artigo e da mesma Lei, poderão os autores das propostas mais vantajosas, até o máximo de 3(três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.5 -Uma vez classificadas as propostas o(a)Pregoeiro(a)convidará individualmente o(s) licitante(s), de forma seqüencial, a apresentar(em) lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de preço mais elevado e os demais, em ordem decrescente de .

9.6 -Os percentuais ofertados deverão ser decrescentes e distintos.

9.7 -A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo(a)Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo mesmo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 -O(a) Pregoeiro(a) durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

9.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.10 -Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO).

9.10.1 -Aplicar-se-ão às empresas que se enquadrem nas disposições contidas na Lei Complementar nº123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições dos artigos 44 ao 45.

9.11 -Em seguida o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e , decidindo motivadamente a respeito.

9.12 -Sendo aceitáveis as propostas será aberto o Envelope nº02 - HABILITAÇÃO e verificado o atendimento às exigências habilitatórias previstas neste edital.

9.13 -Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.14 -Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado POR LOTE o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

9.15 -A adjudicação do objeto desta licitação poderá ser feita com apenas uma das empresas licitantes, e vencedoras do certame.

9.16 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a apresentação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o(a) Pregoeiro(a) vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital, a idoneidade do proponente, bem como, a Lei de Licitações.

9.17 -O(a) Pregoeiro(a), ou a autoridade superior, poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em quaisquer dos envelopes.

9.18 -Ao final da Sessão Pública o(a) Pregoeiro(a) franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

9.19 - Será lavrada uma ata circunstanciada, assinada por todos os presentes, nos termos do §1ºdo art. 43 da Lei 8.666/93.

10 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1- Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Prefeito Municipal.

10.1.1- Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.2- A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.2-Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

a) no que couberem, os recursos devem seguir as condições previstas no art. 109 da lei 8.666/93;
b) serem dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), devidamente fundamentados e, quando for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
c) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
d) não serão aceitos recursos via fax ou sedex;
e) O recurso deverá ser dirigido à Pregoeira Oficial e protocolizado no Setor de Protocolo Geral da PMPK-ES, em dia útil, no horário de 8h às 11h e das 12h30min às 17h, exceto na sexta-feira que será até às 16h.

10.3- As impugnações deverão observar os seguintes critérios:

a - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº8.666/1993, devendo ser dirigida à Pregoeira Oficial e protocolizado no Setor de Protocolo Geral da PMPK-ES, em dia útil, no horário de 8h às 11h e das 12h30min às 17h.
b - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao(a) Pregoeiro(a), indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.
c - A PMPK julgará e responderá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.
d - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preços escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

11.1.1- A adjudicação do objeto licitado é atribuição do(a) pregoeiro(a), exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior.

11.2 -O resultado de julgamento será submetido à autoridade competente para homologação.

12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Homologada esta licitação, o Órgão Gerenciador convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.2 -O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

12.3 - As contratações decorrentes do Registro de Preços terão prazo inicial o recebimento da ordem de compra.

12.4 - É facultado ao Órgão Gerenciador, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 3.3, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto no item 14.

12.5 -O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

12.6- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir,

facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência do fornecimento em igualdade de condições.

13 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão da entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º007 de 1ºde Fevereiro de 2011, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

13.2 - Havendo remanescente de materiais a serem fornecidos, inclusive em função do direito de acréscimo, não exercido pelos órgãos ou entidades usuárias do Registro, poderão estas autorizar ao Órgão Gerenciador a proceder o devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preços e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta Licitação.

13.3 - O Órgão Gerenciador será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta Licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitida a Ordem de Compra.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber.

14.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

14.1.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.1.3 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.2 - O Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

14.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

14.6 - O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o Contratado à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

14.7 - A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

I. multa moratória de 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação principal, até o limite de 9,99% (nove virgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do serviço pactuado, a nota de empenho será cancelada e o Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;

III. Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% incidente sobre o valor total da contratação;

IV. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado;

V. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou receber o instrumento equivalente;

VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa á sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

14.8 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente

ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.09 - A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

14.10 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

14.11 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

14.12 - A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega do material, para entender cancelada a Nota de Empenho.

14.13 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, inc. II e § 1º da Lei nº 8.666/1993.

14.14 - Ademais, as sanções administrativas para aplicação de sanções administrativas por inexecução total ou parcial de contratos no âmbito do poder executivo, serão norteadas pelo Decreto Nº 58, de 20 de Setembro de 2016.

15 - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1 -O pagamento somente será efetuado após a aprovação de Documento Fiscal hábil, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realização a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal.

15.1.1 -O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

15.1.2 -O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, que deverá estar em conformidade com as exigências do ANEXO I.

15.1.3 -Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

15.2 - A PMPK poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

15.3 -O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à

contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

15.4 -Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

15.5 -O PAGAMENTO SOMENTE SERÁEFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI n°001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal n°087/2015e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS**, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**
a)Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n°5.452, de 1°de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 -Ao apresentar proposta, fica entendido que as empresas licitantes conhecem todas as condições estabelecidas no presente edital, e nos seus anexos.

16.2 - O(a) Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresenta das nas propostas.

16.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados sob pena de responder legalmente por seus atos.

16.4 - O(a) Pregoeiro(a) solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

16.5 - Poderão ser convidados a colaborar com o(a) Pregoeiro(a), assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos licitantes, bem como qualquer servidor desta PMPK.

16.6 - O(a) Pregoeiro(a) resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

16.7 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser feito diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura, podendo ser através do e-mail pregao@presidentekennedy.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3535-1917, até24 horas antes da abertura do procedimento licitatório.

16.8 - Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do edital e das condições nele estabelecidas.

16.9 - Os prazos e as condições para requerer a IMPUGNAÇÃO dos termos deste edital são os previstos nos parágrafos 1º, 2ºe 3º, do art. 41, da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

16.10 - O(a) Pregoeiro poderá(a), em qualquer fase da presente licitação, suspender os trabalhos para diligências, análise de documentos, ou quaisquer outras providências que se façam necessárias, na forma da lei, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.11 -Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:
Anexo I- Termo de Referência
Anexo II - Modelo de Credenciamento;
Anexo III- Modelo de Declaração;
Anexo IV- Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;
Anexo V- Modelo Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7ºda CF.
Anexo VI- Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo VII- Minuta Contrato

Presidente Kennedy-ES, 16 de outubro de 2018.

Selma Henriques de Souza
Pregoeira Oficial

ANEXO I

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado a fim de iniciar processo para aquisição de medicamentos complementares à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), constantes na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), que serão dispensados através da farmácia complementar, aos munícipes de Presidente Kennedy/ES, em atendimento as suas especificidades.

2. JUSTIFICATIVA

2.2. Esta solicitação visa estabelecer contrato para o fornecimento de medicamentos complementares à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), objetivando atender aos munícipes em casos relacionados à saúde, que resultem em comprometimento físico, mental ou social destes.

3. OBJETO

3.1. Registro de preços para fornecimento de Medicamentos de Referência, Genéricos e Similares, constantes na Tabela Oficial da CMED/ANVISA Medicamentos (Anexo I), por maior desconto percentual sobre o menor preço do medicamento.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA CONSTANTES NA TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS- CMED	%	1
02	MEDICAMENTO GENÉRICO OU SIMILAR CONSTANTES NA TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS- CMED	%	1

4.1. O valor estimado para o ITEM 1 - Medicamento de Referência é de: **R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).**

4.2. O valor estimado para o ITEM 2 - Medicamento Genérico e/ou Similar é de: **R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).**

4.3. *Os medicamentos que compõe os gêneros relacionados nos itens 1 e 2, são aqueles constantes na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos- CMED, descritos como de Referência, Genérico ou Similar.*

5. DO PREÇO

5.1. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo percentual de desconto sobre os valores constantes na tabela da CMED/ANVISA. No percentual deverão está incluídas a carga tributária, e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante. Os descontos dos medicamentos serão gerados sobre o PMVG (Preço

Máximo de Venda ao Governo) e PF (Preço de Fábrica).

5.1.1. O PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica - PF [PF* (1-CAP)].

5.1.2. O CAP (Coeficiente de adequação de Preços) incide sobre o Preço de Fábrica nas compras de Medicamentos Excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e Câncer e compras de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial (Resolução CMED nº 4/2006).

5.1.3. O CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

5.1.4. Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.

5.1.5. Nos medicamentos e produtos que não incorrerem o CAP o referencial para o desconto será o Preço de Fábrica - Orientação Interpretativa nº 02, 13/11/2006 - CMED.

5.1.6. Preço Fabrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento. Desta maneira, o PF vem a ser o preço máximo permitido para vendas de medicamentos destinadas a farmácias, drogarias, além das destina das a entes da Administração Pública.

5.1.7. Conforme Resolução nº 3 de 2009 da CMED é proibida a utilização do PMC (Preço Maximo ao Consumidor) aos entes da Administração Pública Direta ou Indireta, em qualquer esfera.

5.1.8. Conforme resoluções da CMED, para as compras públicas os medicamentos que incidam o CAP terá por referencia de preço inicial o PMVG, e para os medicamentos que não incidam, o PF.

5.1.9. Como o CAP é obrigatório aos medicamentos sujeitos a ele, a empresa terá que dar o mesmo desconto para os medicamentos que incidam ou não o CAP, e nos medicamentos que incidam o CAP, deve ser dado o desconto acrescido do CAP, atualizado.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. O certame licitatório será realizado na modalidade de Pregão, em conformidade com as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/02.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Menor Preço (Maior Percentual de Desconto) sobre o PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) e PF (Preço de Fábrica) dos medicamentos relacionados na tabela CMED.

7.2 O prazo para início do fornecimento dos medicamentos é de 7 (Sete) dias após a assinatura da Ata.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. A participação das diversas modalidades neste processo de compras implica na completa submissão às

exigências do instrumento convocatório e seus anexos, devendo o interessado, ainda, atender:

8.2. Todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

8.3. Possuir ramo de atividade pertinente ao objeto contratado.

8.4. Estar regular com as obrigações fiscais e trabalhistas.

9. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTA CONTRATAÇÃO

9.1. O interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

9.2. Declarado inidôneo por ato da Administração Pública.

9.3. Cumprindo a penalidade de suspensão temporária, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Reunido sob forma de consórcio.

9.5. Enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Além dos documentos de habilitação, as empresas participantes deverão apresentar ainda.

I. Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.

II. Alvará de Licença para localização e funcionamento da empresa.

III. Certificado de Regularidade Técnica junto ao Conselho de Farmácia, dentro do prazo de validade.

IV. Cópia da Carteira Profissional do Farmacêutico nomeado como Responsável Técnico pelo estabelecimento.

11. FORMA E LOCAL DE ENTREGA

11.1. Os medicamentos serão entregues dentro do prazo de 24h para casos de urgência e no máximo três (03) dias úteis para as demais solicitações.

11.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser autorizados pelos farmacêuticos ou pela Coordenação da Assistência Farmacêutica da SEMUS, com devida apresentação pelo usuário da receita médica.

11.3. A contratada deverá entregar o produto requerido de acordo com a descrição especificada no **Item 4 deste Termo de Referência**.

11.4. A entrega se dará na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Presidente Kennedy/ES, Telefone de Contato: (28) 3535-1205, no horário de expediente, entre às 07h: 00m a 12h: 30m, aos cuidados do Responsável pelo setor ou em local indicado por este setor.

11.5. Não será autorizado, em nenhuma hipótese, a substituição do medicamento de referência por genérico ou similar, sem autorização da Coordenação de Assistência Farmacêutica.

11.6. Diariamente no horário de expediente entre às 07h: 00m a 12h:30m a contratada deverá recolher na

Central de Abastecimento Farmacêutico do Município os malotes que conterá a (s) Autorização(oes) de Fornecimento(s), acompanhada(s) de suas respectivas prescrições médicas.

11.7. Os produtos somente serão considerados aceitos após conferência pelo farmacêutico responsável.

12. EXIGÊNCIAS

12.1. A Contratante exige que todas as notas fiscais de entrega sejam acompanhadas da competente autorização (requisição/prescrição médica autorizada pela farmácia básica).

12.2. A contratada deverá fornecer os medicamentos de acordo com as características constantes no receituário, sendo vedadas quaisquer alterações quanto ao gênero, quantidade ou dosagem, sem que antes haja a autorização por parte da contratante, devendo essa situação ser comunicada a contratante no prazo máximo de 24 horas após o recebimento do receituário.

12.3. Os produtos requeridos deverão ser entregue acondicionado em embalagem original do fabricante, devendo conter: data de fabricação, data de validade e lote, ressaltamos que a data de validade não pode ser inferior a 6 (seis) meses.

12.4. A embalagem do produto deverá ser carimbada com a seguinte mensagem: "**VENDA PROÍBIDA. Produto Adquirido com Recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES"**. Portanto, a contratante só poderá receber o produto, se houver tal adesivo fixado, objetivando evitar a comercialização dos medicamentos adquiridos pelo município, sendo o fornecimento da etiqueta, responsabilidade do fornecedor.

12.5. Todos os medicamentos deverão vir fixados com a sua respectiva receita (no caso dos medicamentos de controle especial, a contratada deverá fixar a cópia da receita).

12.6. As notas fiscais deverão ser emitidas por solicitações, na qual deverão constar no rodapé da nota a qual solicitação pertence (data das receitas), contendo especificamente o produto entregue (nome do medicamento, laboratório, apresentação, lote e validade). Na qual a nota fiscal deverá ser emitida por item, constando o valor vendido, que será o PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) ou PF (Preço de Fábrica), e o desconto deverá ser lançado sob o valor unitário de cada medicamento. Além disso, nas notas fiscais deverão constar a identificação do número do lote e do prazo de validade de cada medicamento.

12.7. Por questões de controle, a nota fiscal deverá ser emitida separadamente por gênero de medicamento (Medicamentos de Referência e Genérico e Similares).

12.8. A contratada deverá fornecer todos os medicamentos constantes na tabela oficial da CMED/ANVISA, desde que solicitado pela contratante.

12.9. Em caso de não atendimento da demanda solicitada por parte da contratante, a contratada deverá formalizar no setor de protocolo endereçado a Farmácia Básica, a razão do não atendimento, no prazo máximo de 1 dia, especificando o medicamento que não foi entregue. Tendo em vista que se trata de medicamentos que visam atender casos de urgência ou emergência, só serão consideradas justificativas convincentes as que estiverem amparadas pelo órgão regulador Anvisa (Agência Nacional de Vigilância

Sanitária) e/ou por informações do próprio laboratório da qual se trata o (s) medicamento (s).

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Município de Presidente Kennedy/ES.

Para efeito de pagamento, a SEMUS/PK consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. Se constar documentos vencidos ou não estando à mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Espírito Santo;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

e) Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão <http://www.tst.jus.br/certidão>.

13.2. A SEMUS terá o prazo de até 30 (trinta) dias para quitação da Nota Fiscal, sendo contado o prazo a partir do ateste da mesma.

13.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ao) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contato a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

14. DA DOTAÇÃO

14.1. As despesas decorrentes da execução desta despesa correrão à conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, para o exercício 2019, **Atividade/Projeto: 024004.103030252.028- Aquisição e Distribuição de Medicamentos Específicos em Benefícios Eventuais; Natureza da Despesa: 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Fonte de Recurso: 16040000 - Royalties do Petróleo.**

15. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Manter em guarda todo o conhecimento sobre os termos contratuais e especificações deste termo de referência.

16.2. Garantir a qualidade do objeto correspondente às especificações deste Termo de Referência, ou seja: medicamentos e todos os serviços no diz respeito ao atendimento, fornecimento dos produtos e relacionamento com a contratante.

16.3. A Contratada será responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, devendo manter até o término do contrato, o preço global proposto, as condições fornecimento/entrega e aceito pela Contratante.

16.4. Apresentar junto com a Nota Fiscal, toda documentação inerente à comprovação de regularidade fiscal, tributária, previdência e trabalhista da contratada (CND's: Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, e Trabalhista).

16.5. A inobservância a este critério poderá acarretar no atraso de pagamento, sem responsabilidades a cargo da contratante.

16.6. Devolver junto com as notas fiscais, cópia das autorizações de fornecimento e receituários emitidos e correlacionados aos produtos descritos na mesma.

16.7. Manter em guarda, pelo prazo de cinco anos, de forma organizada e bom estado de conservação, todo documento que venha ser solicitado para comprovação de entrega do produto.

16.8. Recolher todos os impostos inerentes às competências da União, Estadual e Municipal.

16.10. Recolher em favor de seus funcionários todos os encargos sociais e trabalhistas.

16.11. A contratada, durante toda a vigência do contrato compromete-se a:

16.12. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do contrato, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

16.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por seu dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

16.14. O recolhimento em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

17. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Fiscalizar nos termos da legislação vigente a execução do objeto contratado.

18.2. Anotar e notificar a Empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião do fornecimento dos produtos.

18.3. Prestar toda e qualquer informação necessária para que a contratada possa cumprir regularmente o objeto contratado.

18.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O Contratante fiscalizará o fornecimento realizado através de servidores lotados na Secretaria requerente, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições e prazos contratuais.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos art.78 e 79 da Lei 8.666/93.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Naquilo em que for omisso, o presente Termo de Referência, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1- A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber.

22.1.1 Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

22.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

22.1.3 A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interes sado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

22.2. O Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

22.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

22.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

22.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde

deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

22.6. O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o Contratado à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

22.7. A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

I. multa moratória de 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação principal, até o limite de 9,99% (nove virgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do serviço pactuado, a nota de empenho será cancelada e o Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;

III. Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% incidente sobre o valor total da contratação;

IV. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado;

V. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou receber o instrumento equivalente;

VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa á sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

22.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

22.09. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

22.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

22.11. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

22.12. A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega do material, para

entender cancelada a Nota de Empenho.

22.13 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, inc. II e § 1º da Lei nº 8.666/1993.

22.14 Ademais, as sanções administrativas para aplicação de sanções administrativas por inexecução total ou parcial de contratos no âmbito do poder executivo, serão norteadas pelo Decreto Nº 58, de 20 de Setembro de 2016.

Ítem	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Marca/Modelo*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00001	00022073	**MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA** *CONSTANTES NA TABELA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED.* *OBS: O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ: MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO) SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO E PREÇO DE FÁBRICA DOS MEDICAMENTOS RELACIONADOS NA TABELA CMED.* *SEGUE EM ANEXO O TERMO DE REFERÊNCIA.*		%	1	1,03	
00002	00001	00022109	**MEDICAMENTO GENÉRICO OU SIMILAR** *CONSTANTES NA MEDICAMENTOS - CMED* *OBS: O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ: MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO) SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO E PREÇO DE FÁBRICA DOS MEDICAMENTOS RELACIONADOS NA TABELA CMED.* *SEGUE EM ANEXO O TERMO DE REFERÊNCIA.*		%	1	1,37	

ANEXO II

Cidade, de de 2018.

Ao(a)
Pregoeiro(a)da PMPK

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000006/2018.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.Sªs, que o(a) Srº.(ª) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a porcentoização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 5.2.3).

ANEXO III

Cidade , de de 2018.

Ao(a)
Pregoeiro(a)da PMPK

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000006/2018.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

ANEXO IV

Cidade , de de 2018.

Ao(a)
Pregoeiro(a)da PMPK

Assunto: Declaração de Inexistência de fato Impeditivo para Licitar - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000006/2018.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas da lei**, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

ANEXO V

Cidade , de de 2018.

Ao(a)
Pregoeiro(a)da PMPK

Assunto: Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000006/2018.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ , por mediação de seu representante legal o(a) Srº.(ª) _____, portador(a) da Carteira(s) de identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº____/2018
REF. Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº000006/2018
PROCESSO Nº023024/2018

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ES)**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71,por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº1.356 de 5 de dezembro de 2017, por seu representante legal, o Secretario Municipal de Saúde, Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado à rua _____,ES, portador da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº_____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº_____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial Para Registro de Preços n°000006/2018,** Processo nº023024/2018, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com sua classificação, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pelas Lei Federal nº8.666/93 e alterações, Lei n° 10.520/02 e Decreto Municipal n°007/11, em conformidade com as disposições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Presidente Kennedy e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 000006/2018, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES CONSTANTES NA TABELA DA CAMARA DE REGULAÇÃO DE MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), A FIM DE ATENDER AOS PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme descrito no Anexo I do referido Pregão.

Cláusula Segunda - Do Preço

2.1 - O preço a ser pago coincide com o registrado no anexo I desta Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos.

2.2 - O preço registrado será fixo e irreajustável, ressalvando o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei n°8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula Terceira - Da Alteração do Preço Praticado no Mercado e do Reequilíbrio da Equação Econômico-Financeira

3.1 - Quando por motivo superveniente, o preço registrado torna-se superior ao preço praticado pelo mercado, esta Administração deverá:

3.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

3.1.3 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, esta Administração poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, esta Administração deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.
3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.
3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.
3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:
3.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
3.5.3.2 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
3.5.3.3 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

Cláusula Quarta - Do cancelamento da Ata de Registro de Preços
4.1 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
4.2 - Pela Administração, quando:
4.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
4.2.2 - a detentora não assinar a Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
4.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
4.2.5 - cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
4.2.6 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
4.2.7 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
4.2.8 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
4.2.9 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.
4.2.10 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
4.2.11 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado.
4.3 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
4.3.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Quinta - Do pagamento
5.1 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Presencial que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.
5.2- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.
5.3 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI n°001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal n°087/2015 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS**, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a)Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n°5.452, de 1°de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

Cláusula Sexta - Da Validade da Ata
6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.
6.2 - Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PMPK não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.
6.3 A Ata poderá ser aditada nos termos do Art. 12, do Decreto Municipal n°007/2011 c/c Art. 65 da Lei 8666/93.

Cláusula Sétima - Da utilização da Ata de Registro de Preços
7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Presidente Kennedy.
7.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços éo especificado nesta Ata.
7.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.
7.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

Cláusula Oitava- Da classificação das Propostas
8.1 - A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(ao) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

Cláusula Nona- Do local, prazo de entrega e fiscalização
9.1 - A(s) entrega(s) deverá(ão) ser efetivada(s) em até 07 (sete) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, no endereço indicado nas demais condições (anexo I) do edital.
9.2 - entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.
9.3 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.
9.4 - A fiscalização a que se refere ao item 9.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.
9.5 -A inobservância das condições do Edital implicará na recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente, SOB PENA DA CONTRATADA SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS e sem ônus para a PMPK.

Cláusula Décima - Da autorização para aquisição e emissão das autorizações de fornecimento
10.1 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Presidente Kennedy.
10.2 - a solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.
10.3 - o gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá ao Órgão Gerenciador.
10.4 - a emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária
11.1 - As despesas decorrentes desta Ata correrão á conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.028 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIFICOS EM BENEFICIOS EVENTUAIS.ELEMENTO DE DESPESA:33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Cláusula Décima Segunda - Das Responsabilidades das Partes

12.1 - Compete à Contratada:

12.1.2 - Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência da Ata.

12.1.3 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme dispõe o art.55, inc.XIII da Lei n°8.666/1993.

12.1.4 - Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

12.1.5 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

12.2 - Compete à Contratante:

12.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento.

12.2.2 - Definir o local e prazo para a entrega dos produtos.

12.2.3 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

Cláusula Décima Terceira - Das penalidades

13.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber.

13.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

13.1.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.1.3 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.2 - O Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

13.6 - O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o Contratado à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

13.7 - A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

I. multa moratória de 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação principal, até o limite de 9,99% (nove virgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II**.** Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do serviço pactuado, a nota de empenho será cancelada e o Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;

III**.** Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% incidente sobre o valor total da contratação;

IV**.** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado;

V. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou receber o instrumento equivalente;

VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa á sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

13.8 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.09 - A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

13.10 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

13.11 **-** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

13.12 - A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega do material, para entender cancelada a Nota de Empenho.

13.13 **-** A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, inc. II e § 1º da Lei nº 8.666/1993.

13.14 **-** Ademais, as sanções administrativas para aplicação de sanções administrativas por inexecução total ou parcial de contratos no âmbito do poder executivo, serão norteadas pelo Decreto Nº 58, de 20 de Setembro de 2016.

Cláusula Décima Quarta - Das disposições finais e do foro

14.1 - Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 000006/2018 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

14.2 - Fica eleito o Foro da Cidade de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º007 de 1°de Fevereiro 2011, Lei 10.520/02 e Lei Federal n°8.666/93.

Presidente Kennedy - ES, _____ de _____de 2018.

_____
Prefeitura Municipal Presidente Kennedy

_____
Secretária Municipal de Saúde

_____
Nome e assinatura do Representante da Empresa
CPF N.º
Nome da empresa
CNPJ

ANEXO VII - MINUTA CONTRATO PARCELADC

MINUTA DE CONTRATO Nº____/2018
REF. Pregão Presencial Nº000006/2018
PROCESSO Nº023024/2018

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** e a empresa _____, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ES)**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada àRua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº1.356 de 5 de dezembro de 2017,por seu representante legal, o Secretario Municipal de Saúde, Sr._____, brasileiro, residente e domiciliado àrua _____,ES, portador da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº_____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Presencial nº000006/2018, Processo nº023024/2018, tudo de acordo com a Lei Federal nº8.666/93 e alterações, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº007/11, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES CONSTANTES NA TABELA DA CAMARA DE REGULAÇÃO DE MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), A FIM DE ATENDER AOS PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações, quantitativos estimados e condições constantes TERMO DE REFERÊNCIA e Edital que originaram a presente contratação.

, conforme especificações, quantitativos estimados e condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - do Anexo I, que integra o presente edital, sendo que a entrega dos materiais seráparcial, de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

3.1 O prazo para inicio da entrega dos objetos licitados neste pregão será de até 07(sete) dias, a contar da assinatura da ordem de compra emitida pelo departamento de compras.Os medicamentos serão entregues dentro do prazo de 24h para casos de urgência e no máximo 03(três) dias uteis para as demais solicitações.

3.2 Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser autorizados pelos farmacêuticos ou pela Coordenação da Assistência Farmacêutica da SEMUS, com devida apresentação pelo usuário da receita médica.

3.3 A contratada deverá entregar o produto requerido de acordo com a descrição especificada no **Item 4 deste Termo de Referência**.

3.4 A entrega se dará na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Presidente Kennedy/ES, Telefone de

Contato: (28) 3535-1205, no horário de expediente, entre às 07h: 00m a 12h: 30m, aos cuidados do Responsável pelo setor ou em local indicado por este setor.

3.5 Não será autorizado, em nenhuma hipótese, a substituição do medicamento de referência por genérico ou similar, sem autorização da Coordenação de Assistência Farmacêutica.

3.6 Diariamente no horário de expediente entre às 07h: 00m a 12h:30m a contratada deverá recolher na Central de Abastecimento Farmacêutico do Município os malotes que conterá a (s) Autorização(oes) de Fornecimento(s), acompanhada(s) de suas respectivas prescrições médicas.

3.7 Os produtos somente serão considerados aceitos após conferência pelo farmacêutico responsável.

3.8 O presente Contrato terá duração de até....., a contar da assinatura da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste

4.1. Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de R$ ..... (.....).

4.2.O preço do contrato é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, §1ºda Lei 10.192/2001.

4.2.1. Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o **IPCA**.

4.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

5.2.O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

5.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.4. Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.6. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

5.7.O PAGAMENTO SOMENTE SERÁEFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI n°001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal n°087/2015 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS**, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a)Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n°5.452, de 1°de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA -Dos Recursos Orçamentários

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária: Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.028 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIFICOS EM BENEFICIOS EVENTUAIS.ELEMENTO DE DESPESA:33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber.

7.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

7.1.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1.3 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.2 - O Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

7.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

7.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

7.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

7.6 - O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o Contratado à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

7.7 - A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

I. multa moratória de 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação principal, até o limite de 9,99% (nove virgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou

decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do serviço pactuado, a nota de empenho será cancelada e o Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;

III. Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% incidente sobre o valor total da contratação;

IV. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado;

V. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou receber o instrumento equivalente;

VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa á sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

7.8 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.09 - A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

7.10 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

7.11 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

7.12 - A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega do material, para entender cancelada a Nota de Empenho.

7.13 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, inc. II e § 1º da Lei nº 8.666/1993.

7.14 - Ademais, as sanções administrativas para aplicação de sanções administrativas por inexecução total ou parcial de contratos no âmbito do poder executivo, serão norteadas pelo Decreto Nº 58, de 20 de Setembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2- **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento

nos prazos estipulados;
IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
V- a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI- a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1ºdo art. 67 da Lei nº8.666/93;
IX- a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X- a dissolução da sociedade;
XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XV- a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do inicial do contrato além do limite permitido no §1ºdo art. 65 da Lei nº8.666/93.
8.2.1.A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.3. **- A rescisão do contrato poderá ser:**
I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **8.2**;
II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
III - judicial, nos termos da legislação.
8.3.1.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes
9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
9.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos ali estabelecidos.
9.1.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
9.1.3- Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
9.2.1 - Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na **Cláusula Terceira** deste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.
9.2.2- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
9.2.3 - Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
9.2.4 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
9.2.5 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
9.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
9.2.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.8- **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.**
9.2.9- Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização
10.1- A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável
11.1. - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos
12.1. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação
13.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro
14.1. - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.2. -E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Presidente Kennedy-ES, _____de_____de_____.

Contratante **Contratado**